



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD


CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



LEI Nº 920/2018 DE 21 DE MARÇO DE 2018.

PUBLICADO


Casmo Antônio da Silva
Secretário de Administração
Prefeitura de Jaíba / MG
21/03/18

REVOGA LEI 853/2016 E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 655 19 DE OUTUBRO DE 2009, QUE DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CODEMA E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do Município de Jaíba, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Jaíba/MG, sanciono a seguinte Lei:

Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei 655/2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no Município de Jaíba/MG.

Art.1º - Fica alterada a Lei 294/99 da criação, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

Art. 2º -....

IX - Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria de Meio Ambiente no que diz respeito a sua competência ambiental.

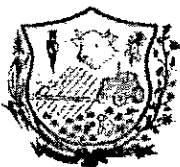
Art. 4º....

a) Poder Público

- I. Um representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- II. Um representante da Câmara Municipal;
- III. Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER MG;
- IV. Um representante do Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- V. Um representante do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA;
- VI. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura
- VII. Um representante de instituições de ensino médio
- VIII. Um representante da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco CODEVASF ;
- IX. Um representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA
- X. Um representante da Polícia Militar Ambiental
- XI. Um representante de Empresa de Pesquisa Agropecuária - EPAMIG

b) Sociedade Civil Organizada

- I. Um representante de Entidade de Classe de Trabalhadores Rurais e/ou da Agricultura Familiar;
- II. Um Representante das Igreja Católica do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



- III. Um Representante de entidades/ONG atuantes no Município, criada com a finalidade de defender a qualidade do meio ambiente;
- IV. Um Representante do Clube de Diretores de Lojistas e/ou Associação Comercial e Industrial do Município;
- V. Um Representante de Entidade de Promoção Humana ou Clubes de Serviços;
- VI. Um Representante de Entidade de Classe dos Produtores Rurais;
- VII. Um Representante de Distrito de Irrigação do município de Jaíba;
- VIII. Um Representante de Associações de Pequenos Produtores Rurais do Projeto Jaíba;
- IX. Um Representante de Associações Comunitárias de Moradores de Jaíba;
- X. Um Representante de Organizações Comunitárias de Segurança Pública de Jaíba;
- XI. Um Representante das Igrejas Evangélicas do Município de Jaíba.

Art 6º - Os composição do CODEMA será feita seguindo os seguintes critérios:

Parágrafo primeiro - Os representantes do poder público serão nomeados a partir da comunicação aos segmentos previstos, que deverão fazer indicações de um membro titular e um membro suplente, dentro dos prazos previstos.

Parágrafo segundo - Os representantes da sociedade civil organizada serão convidados através de Edital de chamada pública, divulgados através dos principais meios de comunicação do município. As entidades deverão fazer indicações de um membro titular e um membro suplente, dentro dos prazos estabelecidos em edital .

Art. 9º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitido uma recondução, à exceção dos representantes do poder público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaíba, em 22 de janeiro de 2017.


Reginaldo Antonio da Silva
Prefeito Municipal